



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2002

APRESENTAÇÃO

1. PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO

O presente Plano de Actividades foi elaborado com base nos elementos fornecidos pelos Serviços Centrais e pelas Delegações da Direcção-Geral do Orçamento, tendo em conta as competências que lhes estão cometidas por lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro) e as actividades definidas pela Direcção para o ano de 2002, igualmente constantes do Projecto de Orçamento deste organismo para o próximo ano.

Pretende-se, com este Plano, dar cumprimento ao estipulado nos Decretos-Leis nos 155/92, de 28 de Julho e 183/96, de 27 de Setembro, bem como no Despacho nº 21172/2001, de 24 de Setembro, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, relativo ao Plano Anual de Actividades dos serviços e organismos do

Ministério das Finanças, publicado no Diário da República, II Série, nº 236, de 11 de Outubro do corrente ano.

2. ESTRUTURA DO PLANO

A estrutura do presente Plano é a seguinte:

- I - Nota introdutória
- II - Objectivos, estratégias e sua articulação com o Programa do Governo
- III - Actividades previstas
- IV - Recursos humanos e formação profissional
- V - Recursos financeiros e modernização dos serviços
- VI - Factores internos condicionantes da actuação
- VII - Apoio técnico a prestar aos demais serviços públicos
- VIII - Anexos

I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro (lei orgânica do Ministério das Finanças), reestruturou este Ministério, tendo instituído, nos seus artigos 4.º e 16.º, a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) como o departamento através do qual o Ministério das Finanças procede, no domínio orçamental, à definição e controlo da execução da política financeira do Estado estabelecida pelos órgãos de soberania Assembleia da República e Governo e pelos órgãos da União Europeia.

No domínio do controlo interno da administração financeira do Estado, a DGO contribui para uma mais correcta gestão dos recursos públicos, através do

desenvolvimento de acções de auditoria e, bem assim, da prestação de apoio técnico aos demais serviços públicos.

A DGO elabora ainda estudos de Finanças Públicas, não sendo de descurar a actividade de carácter pedagógico que a DGO sempre tem privilegiado, designadamente em matéria de gestão financeira.

1- MISSÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

A DGO foi objecto de reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, tendo em vista a sua adaptação às alterações entretanto ocorridas no domínio das Finanças Públicas, nomeadamente nas áreas do Orçamento e das Contas Públicas, que exigiam melhoramentos na gestão orçamental e um maior envolvimento desta Direcção-Geral no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, com o propósito de alcançar economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O apoio ao aperfeiçoamento e à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a realização de estudos no domínio das Finanças Públicas, essenciais como suporte à gestão orçamental, à preparação dos programas e políticas orçamentais e às Contas Públicas e a elaboração das Contas Nacionais do sector público em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, bem como a organização das contas consolidadas do sector público administrativo, na óptica das contas públicas e contas nacionais (SEC95), são outros tantos domínios que foram privilegiados em sede de reestruturação da DGO.

O envolvimento e acção da DGO na implementação do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), vulgo denominado Reforma da Administração

Financeira do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foram reforçados e alargados com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, que, ao assumir como fulcral o papel que o controlo assume na RAFE, institui a DGO, em paralelo com a Inspeção-Geral de Finanças, como órgão de controlo estratégico de carácter horizontal relativamente a toda a Administração no âmbito do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), que compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, com especial incidência na verificação da legalidade, regularidade financeira e boa gestão e utilização dos recursos públicos.

Face ao quadro legal supra referido, cabe ainda à DGO assegurar a elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas, o controlo da gestão orçamental de todos os serviços e organismos da Administração Central, através de um sistema de auditoria interna, a centralização da escrituração e contabilização das receitas e despesas públicas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental, abrangendo a totalidade do sector público administrativo, bem como a produção de legislação e de estudos de Finanças Públicas de suporte à preparação dos programas e políticas orçamentais do Governo.

2- ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

A DGO compreende nove Serviços Centrais que executam e apoiam as suas principais actividades e catorze Serviços Delegados, aos quais cabe representar a Direcção-Geral junto dos Ministérios, para além do exercício das atribuições próprias da DGO que não sejam exercidas pelos Serviços Centrais, bem como prestar apoio aos serviços dos respectivos Ministérios, estabelecendo a ligação entre estes e o Ministério das Finanças.

A estrutura orgânica da DGO encontra-se esquematizada no Organograma que constitui o Anexo 1 ao presente Plano.

II - OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS E SUA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO

1- ENQUADRAMENTO

O Programa de Estabilidade e Crescimento para o período 1999-2002 apresentado pelo Governo à Comissão Europeia obriga a que a política orçamental seja devidamente acompanhada, a fim de assegurar o cumprimento dos objectivos nele definidos, o que implica a adopção de medidas orçamentais de crescente rigor e de reformas com maior incidência nas áreas ministeriais de volume orçamental mais significativo.

2- OBJECTIVOS

A DGO continuará a privilegiar a prossecução da sua missão de acordo com os grandes objectivos definidos, designadamente:

- a) Consolidação das Contas Públicas;
- b) Promoção do controlo interno da administração financeira do Estado;
- c) Prosseguir a implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado;
- d) Acompanhamento da execução orçamental do Sector Público Administrativo.

Os grandes objectivos da DGO enquadram-se no Capítulo IV, alínea A), ponto 3, do Programa do XIV Governo Constitucional, publicado no Diário da Assembleia da

República, nº 2, II Série-A, de 6 de Novembro de 1999, indo designadamente ao encontro das metas nele definidas de rigor financeiro e de intensificação do controlo da despesa pública.

Para a prossecução dos grandes objectivos da DGO, adoptar-se-á como estratégia o desenvolvimento das seguintes actividades:

1. Preparação e elaboração do Orçamento do Estado
2. Acompanhamento da execução orçamental do Sector Público Administrativo
3. Elaboração das Contas Públicas
4. Auditoria à Administração Financeira do Estado
5. Prosseguimento da implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE)
6. Actividades Comuns

III - ACTIVIDADES PREVISTAS

A prossecução dos grandes objectivos da DGO implica, o desenvolvimento de múltiplas acções que se passam a referir:

1- PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Esta actividade visa assegurar as atribuições da DGO no domínio orçamental, integrando as seguintes acções:

1.1. Elaboração do Orçamento do Estado para 2003, bem como o articulado da correspondente proposta de lei, incluindo:

- ◆ Elaboração de uma estimativa da execução orçamental da despesa do subsector Estado relativa a 2002, bem como suporte para a definição do plafond da despesa de cada Ministério para 2003;
- ◆ Feitura das instruções para a elaboração dos Orçamentos dos serviços públicos (Circular da DGO relativa à preparação Orçamento do Estado);
- ◆ Análise das propostas de orçamento para 2003 dos Serviços e Fundos Autónomos e dos Serviços integrados na Administração Directa do Estado, através da verificação do cumprimento das instruções contidas na Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento, designadamente no que toca à observância dos plafonds superiormente definidos e do Programa de Reforma da Despesa Pública;
- ◆ Carregamento de dados e conferência dos introduzidos pelos Serviços nas diversas aplicações informáticas de suporte à preparação do Orçamento de Estado e dos Orçamentos Privativos (OE - Menu, OPR - Menu, OPR - Activ, OE - Pessoal e OE - Pessoal OPR);
- ◆ Elaboração dos mapas de despesa consolidada do subsector Estado, de despesa consolidada relativa aos serviços autónomos e do mapa da despesa consolidada total;
- ◆ Elaboração de relatórios de análise de projectos de orçamento dos Ministérios;

- ◆ Feitura do Mapa I do Orçamento de Estado para 2003 - mapa das receitas do Estado, que contém a previsão de cobrança líquida destas receitas;
 - ◆ Analisar as propostas de alteração à Proposta de Orçamento de Estado para 2003 apresentadas pelos Grupos Parlamentares, com especial destaque para a avaliação do impacto das medidas preconizadas ao nível do défice do subsector Estado, bem como acompanhar as alterações aos mapas orçamentais que a integram em função das modificações introduzidas pela Assembleia da República;
 - ◆ Revisão do Relatório da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2003, após aprovação desta pela Assembleia da República;
 - ◆ Elaboração do projecto de decreto-lei de execução orçamental e da Circular relativa à respectiva aplicação;
- 1.2. Composição gráfica e edição da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2003 e, bem assim, desta lei depois de aprovada, em suporte de papel, em compact disk e na Internet;
- 1.3. Elaboração e divulgação, junto de diversas entidades públicas e privadas, do Orçamento de Receitas do Estado para 2003 - Separata das Receitas do Estado, a qual inclui:
- ◆ O articulado da Lei do Orçamento de Estado;
 - ◆ O Decreto-Lei de execução orçamental;
 - ◆ As verbas orçamentadas (quer as receitas gerais, quer as consignadas);

- ◆ Indicação da legislação actualizada que permite a arrecadação das receitas do Estado;
- 1.4. Difundir o novo classificador económico das receitas e despesas públicas e disponibilizar o mesmo classificador para os sistemas informáticos de contabilização das receitas e das despesas públicas (Sistema de Gestão de Receitas - SGR, Sistema Central de Receitas - SCR e Sistema de Informação Contabilística - SIC);
- 1.5. Participar na revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2001-2004 a apresentar pelo Governo à Comissão Europeia;
- 1.6. Acompanhar e apoiar a utilização das aplicações informáticas de suporte à elaboração do Orçamento de Estado para 2003. Esta acção é levada a cabo em articulação com o Instituto de Informática;
- 1.7. Colaborar na concepção de uma nova aplicação informática para a elaboração do Orçamento de Estado, utilizando uma nova plataforma tecnológica que responda com eficiência às necessidades da DGO;

2- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Esta actividade visa dar cumprimento às atribuições da DGO nos domínios orçamental e das Finanças Públicas. Dela fazem parte as seguintes acções:

- 2.1. Acompanhamento e análise da execução orçamental dos serviços integrados na Administração Directa do Estado e dos Serviços e Fundos Autónomos;

- 2.2. Elaboração de relatórios mensais relativos à execução orçamental de cada Ministério;
- 2.3. Elaboração de relatórios trimestrais relativos à execução do Orçamento da Segurança Social;
- 2.4. Elaboração do Boletim Informativo mensal da DGO de 2002, contendo a síntese da execução orçamental do subsector Estado;
- 2.5. Elaboração das publicações mensais Afectação de Recursos Públicos e Análise de Desvios que contêm a despesa autorizada para cada Ministério do subsector Estado, bem como a respectiva distribuição (funcionamento e Investimentos do Plano);
- 2.6. Centralização das alterações orçamentais, nomeadamente:
 - ◆ procedendo à análise das que carecem de autorização de Sua Ex^a o Ministro das Finanças, a fim de verificar a sua conformidade com a legislação em vigor;
 - ◆ elaborando uma publicação designada Alterações Orçamentais;
 - ◆ verificando trimestralmente a conformidade entre os mapas II a VIII da Lei do Orçamento de Estado, depois de actualizados em função das alterações orçamentais entretanto ocorridas e promovendo a respectiva publicação em Diário da República.
- 2.7. Conferência e envio de mapas trimestrais de alterações orçamentais à Assembleia da República e ao Tribunal de Contas;

2.8. Assegurar o cumprimento dos compromissos da DGO em matéria de elaboração de estatísticas de Finanças Públicas a fornecer à Comissão da União Europeia (Regulamento n.º 3605/93, de 22 de Novembro, do Conselho). Esta acção engloba os passos principais seguintes:

- ◆ Recolha e organização da informação em matéria de dívida dos serviços e fundos autónomos, da Administração Local e Regional e da Segurança Social, a fim de notificar a Comissão da União Europeia dos níveis da dívida pública verificada (Protocolo dos défices excessivos);
- ◆ Recolha e organização da informação relativa às operações financeiras do Sector Público Administrativo e elaboração dos reportes dos défices excessivos, visando notificar a Comissão da União Europeia acerca dos valores dos défices programados e verificados, dos juros, do investimento público e de outros factores relevantes para a variação do nível da dívida pública da Administração Pública;

2.9. Fornecer ao Instituto Nacional de Estatística (INE) os dados necessários:

- ◆ À construção, para envio à Comissão da União Europeia, dos indicadores trimestrais das Finanças Públicas portuguesas;
- ◆ À elaboração e envio à Comissão União Europeia do Quadro 9.11 do Instituto Nacional de Estatística (INE), que estabelece a ligação entre os recursos e o emprego;

2.10. Assegurar o cumprimento integral dos compromissos firmados no Protocolo Special Data Dissemination Standard (SDDS) - FMI. Para este efeito haverá que:

- ◆ Recolher e organizar a informação relativa à execução orçamental mensal da Administração Central para efeitos de divulgação;
 - ◆ Recolher e organizar a informação referente à situação trimestral da dívida da Administração Central, visando a sua divulgação;
 - ◆ Recolher e organizar a informação da execução orçamental anual da Administração Pública e proceder à sua divulgação. Este trabalho, além de ser desenvolvido para cumprimento dos compromissos firmados no âmbito do Protocolo acima referido, visa a observância de compromissos assumidos no domínio do Protocolo Government Financial Statistics (GFS) - FMI ;
- 2.11. Acompanhar a execução orçamental da Administração Local e da Regional, com o objectivo de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental destes subsectores do Sector Público Administrativo;
- 2.12. Intervir, em articulação com o Instituto de Informática e demais serviços públicos, na avaliação do actual projecto “Sistema do Orçamento do Estado” em ambiente WEB, dada a importância que a adequada transposição dos sistemas informáticos assume na disponibilização de informação orçamental, aos níveis interno e externo à própria Direcção-Geral;
- 2.13. Garantir o funcionamento das seguintes aplicações informáticas orçamentais: Orçamentos Privativos, Domus, Sistema de Apoio à Análise do Orçamento de Estado (EIS) e Base de Dados Orçamental e apoiar os seus utilizadores;

- 2.14. Garantir a manutenção da Base de Dados Orçamental, a sua adaptação a novas funcionalidades e aos novos modelos orçamentais, bem como o apoio aos seus utilizadores, por forma a facilitar o trabalho de análise e acompanhamento da execução orçamental;
- 2.15. Disponibilizar a informação orçamental ao Tribunal de Contas;
- 2.16. Elaboração de pareceres técnicos sobre projectos de diploma, nomeadamente os que envolvam despesas ou receitas públicas;

3- ELABORAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

Na prossecução desta actividade a DGO tem o intuito de melhorar a elaboração e apresentação das Contas Públicas. São as seguintes as acções relevantes nesta matéria:

- 3.1. Elaborar a Conta Geral do Estado de 2001, que integra, nos termos da lei, as Contas da Segurança Social, a do Tribunal de Contas e, ainda, a da Assembleia da República;

No desenvolvimento desta acção há a destacar:

- ◆ Encerramento das contas de cada Ministério;
- ◆ Elaboração e análise das contas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social, para efeitos de feitura do capítulo da Conta Geral do Estado relativo à execução das mesmas;

- ◆ Análise da evolução das Finanças Públicas em Portugal e seu enquadramento na União Europeia, para efeitos de elaboração do capítulo da Conta Geral do Estado relativo a esta matéria;
- ◆ Elaboração de relatórios parcelares a integrar no Relatório da Conta Geral do Estado.

- 3.2. Coordenar e normalizar a contabilização das receitas do Estado;
- 3.3. Centralizar e tratar a informação contabilística (incluindo os fundos utilizados para pagamento das despesas públicas, a receita e a despesa do Estado e as reposições abatidas aos pagamentos);
- 3.4. Elaborar pareceres relativamente à Conta Geral do Estado de 2000 a solicitação do Tribunal de Contas;
- 3.5. Elaborar as contas provisórias trimestrais de 2002, através da recolha e tratamento da informação contabilística relativa a 2002;
- 3.6. Promover a publicação em Diário da República (2ª Série) das contas provisórias trimestrais de 2002;
- 3.7. Centralizar o tratamento da informação contabilística mensal das receitas.
- 3.8. Difundir as instruções relativas à aplicação de novas normas de contabilização das receitas.
- 3.9. Elaborar os mapas trimestrais relativos a alterações orçamentais;
- 3.10. Fornecer dados estatísticos ao FMI, à OCDE e a determinadas entidades nacionais (Banco de Portugal, Direcção-Geral da Administração Pública,

Observatório da Ciência e Tecnologia) para divulgação da informação relativa às Finanças Públicas portuguesas;

3.11. Desenvolver o projecto de organização de uma Base de Dados de Finanças Públicas, por forma a assegurar as competências da Direcção-Geral nesta matéria, como seja a produção de informação nos termos da respectiva lei orgânica e de Protocolos estabelecidos;

3.12. No âmbito da normalização contabilística na Administração Pública:

- ◆ Continuação, em parceria com o Instituto de Informática, dos estudos para a aplicabilidade do POCP nos organismos inseridos na RAFE, tendo como objectivo a articulação entre as aplicações informáticas que servem de suporte à RAFE e os produtos do POCP, com vista a iniciar a implementação deste Plano numa pequena amostra de serviços do regime geral;
- ◆ Propor à Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) normas com vista ao aperfeiçoamento do POCP;
- ◆ Colaborar com a CNCAP no alargamento da aplicação do POCP no âmbito da Administração Pública, bem como dos Planos Sectoriais de Contabilidade, propondo os organismos que reúnem os requisitos necessários para a respectiva aplicação;
- ◆ Emitir pareceres sobre projectos de diploma que tenham repercussões no POCP.

4- AUDITORIA À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Esta actividade tem por objectivo intensificar e aprofundar a actuação da DGO como órgão de controlo estratégico inserido no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, englobando as seguintes acções:

- 4.1. Elaboração do Plano Anual de Auditorias da Direcção-Geral do Orçamento e feitura de auditorias que venham a ser determinadas por Suas Exas o Ministro das Finanças ou o Secretário de Estado do Orçamento;
- 4.2. Promoção e coordenação da realização das auditorias constantes do Plano referido em 4.1:
 - ◆ Com o intuito pedagógico de incrementar o controlo interno em matéria de gestão financeira, designadamente através da elaboração de relatórios com conclusões e recomendações sobre as áreas auditadas;
 - ◆ Para verificação e avaliação dos procedimentos, sua conformidade legal, regularidade financeira e da classificação orçamental das receitas e despesas, tendo em vista melhorar a utilização dos dinheiros públicos numa óptica de economia, eficácia e eficiência;
 - ◆ Com o objectivo de reavaliar as conclusões e recomendações relativas a auditorias anteriormente efectuadas;
- 4.3. Desenvolvimento do projecto do Manual de Auditoria:
 - ◆ Actualizando a legislação nele referida;
 - ◆ Continuando a conceber procedimentos genéricos de auditoria;

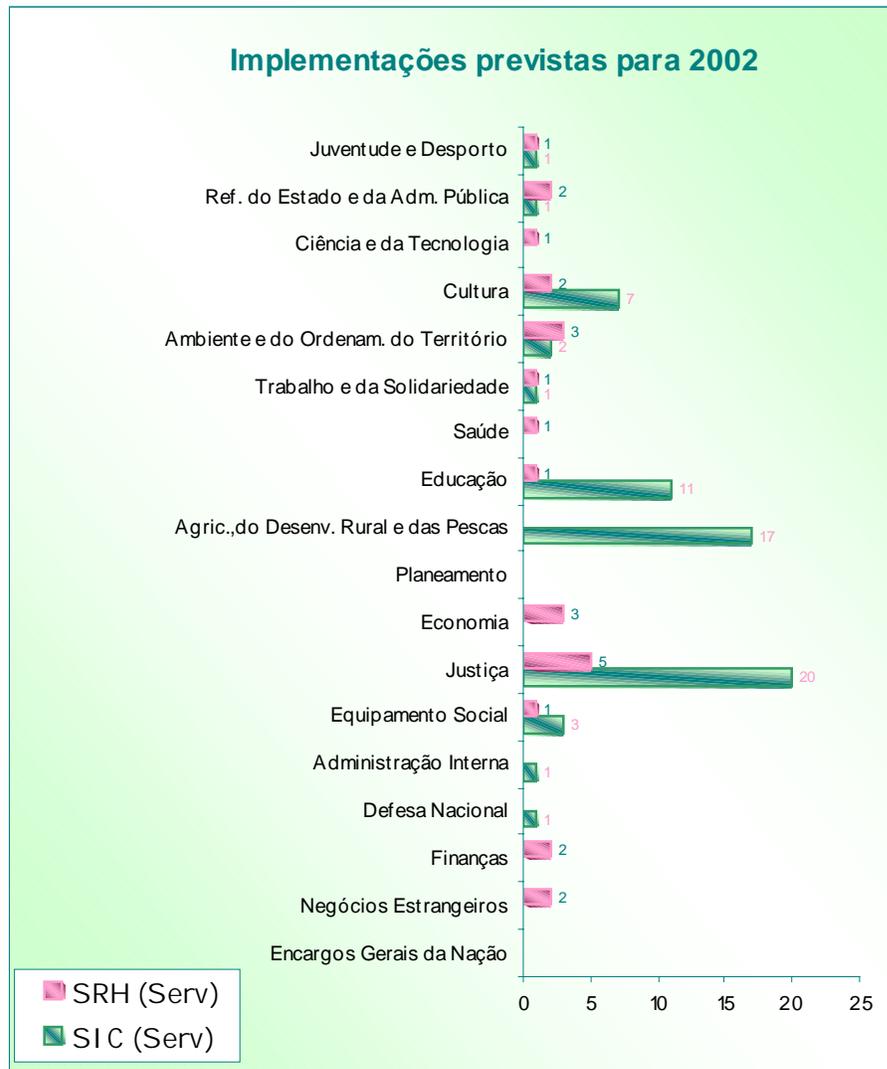
- 4.4. Tratamento sistematizado das auditorias realizadas por forma a elencar e divulgar as principais irregularidades detectadas nas auditorias realizadas;
- 4.5. Assegurar a participação da DGO no Sistema de Controlo Interno (SCI) da administração financeira do Estado;

5- PROSSEGUIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO (RAFE)

Esta actividade tem por objectivo que todos os serviços públicos passem a reger-se pela RAFE (Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho), integrando as seguintes acções:

- 5.1. Redesenhar o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), em cumprimento do despacho de Sua Ex^a. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 25/5/2001, exarado sobre Relatório elaborado no âmbito da DGO, por forma a garantir que seja fiável e facilmente auditado;
- 5.2. Continuar o esforço de implementação do Regime de Administração Financeira do Estado, estando prevista a criação de cerca de 90 estruturas do Sistema de Informação Contabilística (SIC) e de 22 estruturas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH).

A previsão de implementação da RAFE para 2002 pode esquematizar-se da seguinte forma por Ministérios:



5.3. Melhorar e implementar o Sistema de Gestão de Receitas (SGR), por forma a criar um novo processo de contabilização das receitas do Estado. Este sistema permite que sejam as próprias entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado a inserir os elementos contabilísticos relativos às receitas em suporte informático e que o fornecimento de dados ao Sistema Central de Receitas (SCR) seja fidedigno;

- 5.4. Coordenar e controlar as receitas do Estado recorrendo, pela primeira vez, ao Sistema Central de Receitas (SCR) e indicar ao Instituto de Informática os aperfeiçoamentos necessários ao mesmo sistema, bem como aos mapas emitidos mediante a respectiva utilização;
- 5.5. Melhorar a informação relativa à RAFE no site da DGO, visando possibilitar aos utilizadores das aplicações informáticas RAFE o acesso a um local privilegiado de informação e, ainda, a troca de experiências e sugestões com vista à melhoria da qualidade e eficácia das mesmas aplicações. Neste sentido, está prevista a organização de um Encontro de utilizadores das aplicações RAFE, por forma a que aquelas sugestões se processem de modo mais rápido e eficaz;
- 5.6. Promover, implementar e divulgar o Sistema de Apoio à Análise do Orçamento de Estado (EIS), como meio de apoio à gestão da informação orçamental;
- 5.7. Estudar a forma de adaptar o modelo de contabilização de receitas às normas definidas pelo POCP;
- 5.8. Articular o POCP com a RAFE;
- 5.9. Reforçar as equipas técnicas de acompanhamento aos serviços que aplicam a RAFE, face ao elevado número de serviços que têm manifestado necessidade de apoio nesta matéria;

6- ACTIVIDADES COMUNS

Estas actividades visam sustentar o normal funcionamento da DGO, englobando apoio informático, jurídico, recursos humanos, administração geral e documentação.e subdividindo-se nas seguintes acções:

- 6.1. Promover o ingresso, a promoção e a qualificação dos recursos humanos, bem como, a sua reclassificação e reconversão profissionais sempre que seja oportuno e legalmente admissível, visando a melhoria do respectivo desempenho profissional;
- 6.2. Emitir pareceres jurídicos na área das relações de trabalho, designadamente quanto à constituição, modificação e extinção da relação jurídico-laboral, e, bem assim, em matéria de Direito da Função Pública, com especial incidência na sua vertente remuneratória;
- 6.3. Assegurar o contencioso da DGO;
- 6.4. Analisar projectos de diploma relativos a diversas matérias, especialmente os que impliquem despesas públicas, fazendo sugestões para o respectivo aperfeiçoamento;
- 6.5. Elaborar o Plano de Formação Interno para 2002, privilegiando as matérias relativas às áreas-chave de actuação da DGO, tendo em conta as carências de formação existentes, por forma a qualificar o melhor possível os funcionários. A Direcção-Geral do Orçamento, acreditada como entidade formadora, possui uma bolsa de formadores constituída maioritariamente por funcionários seus.

O Plano de Formação incluirá as áreas de informática, orçamental, financeira e contabilística, de auditoria e jurídica, bem como as acções de formação de divulgação do modo de utilização das aplicações informáticas da RAFE (SIC, SRH, SGR e SCC), destinadas sobretudo a funcionários dos serviços públicos que vão aplicar este regime financeiro;

- 6.6. Promover a gestão, organização e realização dos cursos de formação interna de acordo com o Plano de Formação aprovado;
- 6.7. Analisar, apreciar e informar superiormente sobre os pedidos de frequência de formação externa por parte de funcionários da DGO;
- 6.8. Dar continuidade ao concurso externo de ingresso para a carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica), aberto através do Aviso n.º 14165/2000;
- 6.9. Dar continuidade à realização de formação e ao acompanhamento no local de trabalho dos técnicos superiores de orçamento e conta estagiários (áreas económica e jurídica) que ingressaram na DGO em 2001 mediante aprovação em concurso externo;
- 6.10. Organizar e promover um curso de formação para transição de funcionários para a carreira técnica contabilista, ao abrigo do art. 9º, nº4, do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro (regime das carreiras especiais do pessoal da DGO);
- 6.11. Dar continuação à acção de formação para os funcionários da DGO que reúnem condições para promoção à categoria de técnico superior de

orçamento e conta especialista (art. 3º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro);

6.12. Elaborar os seguintes instrumentos de gestão:

- ◆ Balanço Social de 2001
- ◆ Relatório Anual de Actividades de 2001
- ◆ Plano de Actividades para 2003
- ◆ Conta de Gerência

6.13. Garantir o funcionamento, manutenção e modernização de todas as infra-estruturas informáticas e de comunicações da DGO através das seguintes acções:

- ◆ Continuação da implementação de uma Wireless (rede sem fios) para ligar as Delegações e os Serviços Centrais da DGO, com o objectivo de diminuir os custos com as comunicações e implementar mais e melhores serviços na área informática (telefones, videoconferência, apoio remoto aos utilizadores, etc.);
- ◆ Continuação da renovação do stock de computadores com vista à modernização da DGO, mediante a instalação de correio electrónico e a disponibilização de acessos à Internet de forma generalizada, a migração para o Windows 2000 e para o Office 2000 e a instalação de aplicações baseadas em interface WEB (OE, SIC, SRH e outras);

- ◆ Incrementar a utilização interna da Internet, banalizando-a através da utilização do correio electrónico (Outlook) e de aplicações informáticas baseadas em tecnologia WEB;

6.14. Controlar os riscos de quebra de segurança na área da informática:

- ◆ Através da definição e implementação de uma política de segurança a observar por utilizadores e técnicos de informática da DGO;
- ◆ Implementando uma solução técnica que permita controlar e detectar quebras das regras de segurança pelos utilizadores internos e infiltrações de agentes externos nos sistemas informáticos da DGO e

6.15. Diminuição dos riscos de avarias e dos tempos de paragem (“downtimes”) dos sistemas informáticos, através:

- ◆ Da implementação de um sistema centralizado para detecção permanente de avarias, por forma a evitar a paragem dos sistemas informáticos;
- ◆ Da implementação de equipamentos e automatismos nos servidores e nas comunicações, de modo a garantir permanentemente a respectiva gestão e vigilância remota.

6.16. Manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades das aplicações internas da DGO (Gepinf, Irs, DGOFones e Gestão de Contratos) e prestação de apoio aos seus utilizadores;

6.17. Publicar no site da DGO na Internet e na Intranet desta Direcção-Geral toda a informação de interesse público produzida no âmbito da DGO;

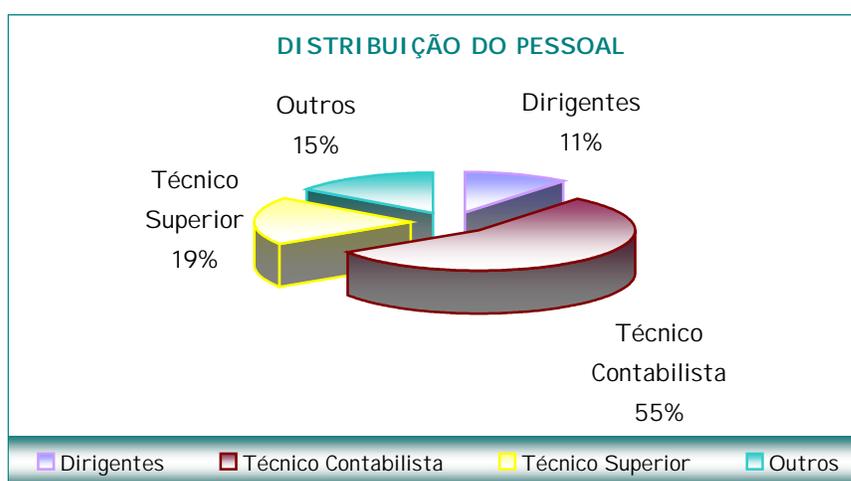
6.18. Ministras acções de formação aos utilizadores das aplicações informáticas instaladas no âmbito da DGO para que adquiram os conhecimentos necessários a uma utilização correcta, funcional e autónoma das mesmas;

6.19. No domínio da administração geral da DGO há a destacar as seguintes acções:

- ◆ Tratamento dos dados relativos à assiduidade;
- ◆ Executar procedimentos administrativos no domínio da gestão de pessoal, designadamente nomeações, progressões na categoria, contagens de tempo de serviço, elaboração da lista de antiguidades, aposentações, e acções de expediente e arquivo, por forma a assegurar o apoio administrativo aos funcionários desta Direcção-Geral;
- ◆ Elaborar propostas, cabimentos, compromissos e pagamentos referentes a despesas de funcionamento e às pagas pelo Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PI DDAC), bem como fazer os respectivos registos contabilísticos, por forma a assegurar a actividade financeira da DGO;
- ◆ Implementar a aplicação do Regime do Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIBE), por forma a assegurar o inventário permanente dos bens afectos à DGO de acordo com as normas em vigor, bem como o seu tratamento contabilístico;

IV. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Direcção-Geral do Orçamento dispõe actualmente de 435 funcionários em efectividade de funções, assim repartidos pelos diversos grupos profissionais:



Não obstante o recente ingresso de 34 técnicos superiores de orçamento e conta - áreas económica e jurídica - na Direcção-Geral do Orçamento, continuam a verificar-se grandes carências de recursos humanos a nível deste grupo profissional.

Para 2002 e relativamente à distribuição de efectivos pelas várias carreiras, registam-se algumas alterações significativas:

- ◆ Transição de pessoal administrativo para a carreira técnica contabilista, devido à aplicação do artigo 9º, nº 4, do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
- ◆ Acréscimo de técnicos superiores devido à conclusão dos concursos para ingresso na carreira de técnico superior de orçamento e conta (áreas económica e jurídica), que ocorreu em 2001. Prevê-se ainda, o ingresso de

mais dez técnicos superiores no âmbito do Sistema de Controlo Interno, em virtude de estar em curso um concurso de ingresso para técnico superior de orçamento e conta (área económica).

Para a Direcção-Geral do Orçamento é primordial o recrutamento de pessoal técnico superior, inclusive na área informática, por forma a suprir as carências de recursos humanos registadas nestes grupos profissionais.

O pessoal da DGO encontra-se afecto primordialmente às seguintes actividades:

AFECTAÇÃO DO PESSOAL POR ACTIVIDADES

	Dirigente	Técnicos Superiores	Técnicos de Contabilidade	Outro pessoal
Elaboração do Orçamento do Estado	5	7	12	4
Acompanhamento da execução Orçamental do Sector Público Administrativo	14	12	150	10
Elaboração das Contas Públicas	6	12	40	18
Auditoria à administração financeira do Estado	5	19	11	1
Implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE)	3	7	-	1
Actividades comuns	14	27	26	31
TOTAL	47	84	239	65

A prossecução das atribuições cometidas à Direcção-Geral pela respectiva lei orgânica exige a existência de técnicos com uma elevada qualificação. A DGO tentará contribuir para esta qualificação, promovendo a formação dos seus quadros, mormente nas matérias relativas às respectivas áreas de actuação.

A formação que a Direcção-Geral do Orçamento se propõe ministrar aos seus funcionários em 2002 será promovida internamente, em cumprimento de um Plano de Formação (vide o ponto 6.7 da Parte III). Em matérias que não constem do referido Plano, a DGO recorrerá a formação promovida por outras entidades,

designadamente pelo Instituto Nacional de Administração e pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças.

V. RECURSOS FINANCEIROS

A concretização do presente Plano de Actividades, pressupõe a afectação e disponibilização à DGO de adequados recursos financeiros (vide o Anexo 2).

A proposta do orçamento de funcionamento da DGO para 2002 totaliza 11 372 592 Euros, o que significa um decréscimo de 99 761 Euros relativamente ao Orçamento Corrigido de 2001.

O peso de cada um dos agregados económicos de despesa da DGO no orçamento de funcionamento proposto para 2002 é o seguinte:

Ano	Pessoal	Bens/Serviços	Capital
2002	92,9%	6,3%	0,8%

Relativamente aos Investimentos do Plano, encontra-se proposta a importância de 685 847 Euros, repartida por três programas inscritos no Capítulo 50.º do Orçamento do Ministério das Finanças: “Modernização e Reestruturação”, “Desenvolvimento, Promoção e Divulgação da RAFE” e “Modernização dos meios informáticos da DGO”. Este último programa assume um peso significativo no âmbito da despesa realizada através do PIDDAC (65%), sendo financiado em 37 410 Euros por receitas comunitárias (8,4% do montante total de financiamento para este programa).

VI. FACTORES INTERNOS CONDICIONANTES DA ACTUAÇÃO

No plano interno assumem-se como condicionantes da actuação da DGO:

- 1- A dificuldade de fixação de pessoal com as qualificações mais adequadas ao exercício das atribuições cometidas à DGO, sobretudo na medida em que se registam crescentes exigências técnicas na área de actuação da Direcção-Geral do Orçamento, com particular incidência na área da consolidação das finanças públicas e do Sistema de Controlo Interno.
- 2- No domínio da Formação, persiste a necessidade de um auditório com capacidade para um número mais alargado de formandos, relativamente à capacidade de cada uma das salas de formação que a Direcção-Geral do Orçamento possui, por forma a suprir as carências de formação em matérias que careçam de difusão rápida ao maior número de formandos possível, estando esta Direcção-Geral presentemente dependente da cedência destes espaços por outras instituições.

Note-se que a Direcção-Geral do Orçamento detém 3 salas de formação na Rua da Vitória nº 88 - 4º andar, uma equipada para acolher 14 formandos e duas para 18 formandos cada uma, e uma outra na Rua de Artilharia Um, nº 105 - 1º andar, para 15 formandos.

- 3- A carência de mais e melhores espaços para equipamentos e Serviços, a necessidade de modernização das instalações, designadamente da sua adequação às novas tecnologias de informação também constituem factores limitativos da actuação da DGO;

- 4- Convém ainda realçar a necessidade de melhoria e redimensionamento dos espaços de arquivo, questão agravada pelo facto de a Direcção-Geral não dispor de quaisquer técnicos superiores na área de arquivo, que só pode ser resolvida em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no sentido de definir soluções racionais e modernas para o tratamento das grandes extensões de arquivo que a DGO detém.

VII. APOIO TÉCNICO A PRESTAR PELA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO AOS DEMAI S SERVIÇOS PÚBLI COS

A DGO desenvolve acções de apoio técnico, cooperando com outras entidades em estudos sobre matérias de natureza económico-financeira que sejam superiormente determinados ou solicitados e participando em Comissões, Grupos de Trabalho, Comités e Conselhos, dentre os quais se destacam os seguintes:

- ◆ Conselho Geral do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Despacho de Sua Ex^a o Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado no D.R., II Série, n.º 188, de 14 de Agosto de 2001);
- ◆ Comissão Nacional de Protecção Civil (Despacho de Sua Ex^a o Ministro das Finanças de 18 de Outubro de 2001);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Instituto Tecnológico Nuclear (Despacho Conjunto n.º 255/2000, publicado no D.R., II Série, de 4 de Março);
- ◆ Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações (Despacho de Sua Ex^a

a Secretária de Estado do Orçamento, publicado no D.R., II Série, de 13 de Março de 1998);

- ◆ Conselho Consultivo da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública – ADSE - (Despacho de Sua Ex^a a Secretária de Estado do Orçamento, publicado no DR., II Série, de 13 de Março de 1998);
- ◆ Comissão de Acompanhamento do modelo de fixação dos quadros de pessoal da ADSE, em representação de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento, desde 1999;
- ◆ Comissão de Fiscalização da Editorial do Ministério da Educação, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex^a o Ministro das Finanças de 24 de Janeiro de 2000);
- ◆ Conselho Administrativo do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 31 de Março de 1995);
- ◆ Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 6 de Fevereiro de 1995);
- ◆ Grupo de Trabalho para a introdução física do Euro (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 20 de Outubro de 2000);
- ◆ Grupo de trabalho com vista à elaboração de um Manual de Procedimentos

sobre a aplicação do regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais - Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11 - (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 26 de Abril de 2001);

- ◆ Comissão Técnica de Acompanhamento do Projecto das Receitas do Estado (COMTAPRE);
- ◆ Grupo de Trabalho para o estudo da implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP - (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 22 de Julho de 1999);
- ◆ Grupo de Trabalho "Quadro Comunitário de Apoio III - PIDDAC".
- ◆ Grupo de Trabalho "INFOGEP - Novas Tecnologias";
- ◆ Grupo de Trabalho "Orçamentos Privativos - Actividades";
- ◆ Grupo de Trabalho "Orçamento do Estado - Novas Tecnologias";
- ◆ Comissão Euro - Sub-Grupo de Questões Informáticas (Despacho n.º 527/96-XIII, de 9 de Dezembro de 1996);
- ◆ Grupo de Trabalho "Pagamento de Vencimentos por Vários Bancos";
- ◆ Grupo de Trabalho "Linhas e Estratégias de Planeamento", no âmbito da Secção Especializada do Sistema de Informação e Planeamento do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 1999);

- ◆ Grupo de Trabalho “Bases do Sistema de Informação”, no âmbito da Secção Especializada Sistema de Informação e Planeamento do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 1999);
- ◆ Conselho Fiscal da Fundação Raquel e Martin Sain, no triénio 2000/2002 (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 5 de Julho de 2000);
- ◆ Grupo de trabalho para o desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade das Receitas do Estado (POCRE).
- ◆ Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) desde 1989 (Despacho n.º 169/89);
- ◆ Comissão de Apoio Técnico ao Serviço Nacional de Bombeiros (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 24 de Setembro de 2001);
- ◆ Grupo de Trabalho para a introdução de dados na base legislativa e doutrinal DIGESTO, desde 1988;
- ◆ Grupo de Trabalho “Plano Nacional para a Inclusão” (PNAI), em representação do Ministério das Finanças;
- ◆ Equipa Técnica de Financiamento da Lei de Bases da Segurança Social;
- ◆ Conselho Nacional para a Reabilitação das Pessoas com Deficiência, em representação do Ministério das Finanças;

- ◆ Grupo de Trabalho para propor os instrumentos adequados à transposição da Directiva 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 21 de Agosto de 2001).

Lisboa, 30 de Outubro de 2001

O Director-Geral,

(Francisco Brito Onofre)

VIII - ANEXOS